



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

ARQUIVO

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

RESOLUÇÃO Nº 04/86

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Artº 1º)-Fica reajustado a partir de 1º de Março de 1.986 a remuneração dos Vereadores Cz\$ 1.460,00(Hum mil quatrocentos e sessenta cruzados.

& Único-As condições de subsídio e representação deverão obedecer as deliberações dos artigos seguinte:

Artº 2º)-Fica reajustado a partir de 1º de Março de 1.986, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 50/85, de ... 19.12.85 e Declaração 15/86 de 20 de Março de 1.986, para Cr\$ 1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta cruzados)

&-Único-A Remuneração, compreendendo o subsídio mínimo a qual tem direito, o calculo tem como base a incidencia de 3%, sobre a remuneração do Deputado Estadual, segundo disposição do inciso X, do Artº 4º da Lei complementar nº 38/79-Atos da Mesa da Câmara dos Deputados nrs. 79 a 85 e 84/86 de 19. Março de 1.85.

X Artº 3º)-A A parte variável do subsídio corresponderá a 50% e será devido pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e participação nas votações

Artº 4º)-O valor de cada reunião extraordinária, no maximo de 4, por mês, atribuido a cada Vereador presente á reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 25/75, sobre o valor da reunião extraordinária atribuida ao Deputado Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

ARQUIVO

SEGUE...

Artº 5º)-O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, receberá mensalmente a título de verba de Representação o subsídio de 730,00 (Setecento e trinta cruzados).

Artº 6º)-A Remuneração mencionada no Artº 1º, seu parágrafo e artigo 2º. da presente Resolução, será paga mensalmente.

Artº 7º)-As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações já inseridas no Orçamento vigente.

Artº 8º)-Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Março de 1.986.

Sala das Sessões "Jairo Correa da Silva" em 18 de Abril de 1.986.

APROVADO EM 18.04.86

WANTUIL GONÇALVES CARDOSO

PRESIDENTE

JESUS CARDOSO

VICE-PRESIDENTE

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

SECRETARIO

DE ACORDO:

Deer. D. de Saue

Orlando de L. Moqueim

Jose B. de M. Mendes

Jose B. de M. Mendes

Jose B. de M. Mendes